CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3979/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/03/2001		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Comis

LEI N.º 3.979 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

"Dispõe sobre parcelamento especial de dívidas tributárias."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As dívidas tributárias de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a requerimento do interessado junto a Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer que seja o valor da dívida, desde que sejam observadas as demais condições previstas no artigo 240 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2.001.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
30 / 03 / 01